

PROCESSO: 36637/2019-08

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 45374

RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 39509/2019-26

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 46134

RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: 40205/2019-39

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 45194

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Operar ônibus em desacordo com as especificações definidas por atos regulamentares

PROCESSO: 43444/2019-96

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 46459

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Alterar os pontos de parada, sem autorização da AGETTRAN

CAMPO GRANDE/MS, 29 de agosto de 2023.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI n. 7.095, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Orientação, Acolhimento e Acompanhamento do Servidor - NOAAS da Câmara Municipal de Campo Grandes - MS.Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do Núcleo de Orientação, Acolhimento e Acompanhamento do Servidor - NOAAS que abrangerá um conjunto de ações preventivas, voltadas à saúde física e mental dos servidores municipais e à efetivação da qualidade no ambiente laboral, objetivando introduzir um programa contínuo de valorização e acolhimento do servidor municipal, seja na prática de suas atividades rotineiras ou daquele que já esteja em sofrimento pelo acometimento de doenças psicossomáticas, síndromes ou transtornos psicológicos.**Art. 2º** O programa contínuo de valorização e acolhimento do servidor municipal supramencionado, contemplará a implementação eficiente de um "Plano de Segurança em Atenção à Saúde do Servidor da Câmara Municipal", com o desenvolvimento das seguintes etapas:**I-** conhecer a dinâmica do meio corporativo da Câmara Municipal, através de um mapeamento do "Quadro de Pessoal", a partir de informações repassadas pelos Recursos Humanos — RH, para melhor compreensão e identificação dos servidores e de suas respectivas funções e cargos que integram a estrutura organizacional do Legislativo Municipal, facilitando o levantamento da condição laborativa dos servidores municipais e dos atuais agravos, ou seja, identificação de conflitos, condições de exclusão, doenças, síndromes, dentre outros;**II** - realizar um Diagnóstico Organizacional para identificar possíveis problemas ligados à gestão de pessoas, ao absenteísmo, às licenças médicas recorrentes e diversas outras adversidades;**III** - estruturar um plano de atendimento com foco no acolhimento, aconselhamento e encaminhamento, com ênfase na psicologia organizacional e do trabalho, visando ampliar a produtividade e o potencial competitivo no Poder Legislativo, além de implementar uma política de capacitação e desenvolvimento de habilidades, formação de vínculos interpessoais construtivos e, na aplicação de medidas capazes de romper barreiras físicas, psicológicas e de comunicação;**IV-** criar Lives Streaming - Lives com Transmissão em Tempo Real com conteúdo exclusivos, visando realizar através de ações à distância, a abordagem de temas de maior relevância à tutela da saúde mental do servidor municipal;**V-** promover círculos de palestras e workshops, visando construir uma pauta de discussões contínuas sobre temas diversificados, como também, tratar de assuntos específicos, visando disseminar informações seguras, através de profissionais com a devida "expertise", cujo foco seja a orientação e fortalecimento do servidor, através da construção de uma rede de prevenção e enfrentamento das condições que levam ao adoecimento físico e mental no trabalho;**VI-** desenvolver programas de capacitação e treinamento destinados aos servidores que possuam algum tipo de conflito e/ou dificuldade, de modo a otimizar suas qualidades e habilidades no desempenho de suas atribuições;**VII-** organizar um Diagnóstico Ergonômico, visando tornar a relação dos servidores com seus locais e objetos de trabalho mais harmonioso possível;**VIII-** planejar projetos em parceria com a Escola do Legislativo a fim de otimizar as condições de trabalho e apresentar inovações ergonômicas na Câmara Municipal;**IX-** promover a reinserção laboral dos servidores afastados, seja por licenças médicas ou por qualquer outra circunstância, abrangendo também àqueles que estejam em regime especial em Teletrabalho;**X-** contribuir para a transformação da cultura organizacional existente, promovendo uma cultura de integração, respeito, solidariedade, tolerância, paz e igualdade, através de ações de sensibilização e capacitação com vistas ao aprimoramento das relações entre os servidores.**Art. 3º** O público alvo desse projeto serão os servidores efetivos, comissionados e contratados que integram a Câmara Municipal de Campo Grande - MS.**Art. 4º** A Direção Superior do "Núcleo de Orientação, Acolhimento e Acompanhamento do Servidor - NOAAS", deverá ser preenchida por servidor(a) de carreira, ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Campo Grande, com graduação no curso de Psicologia, em plena obediência aos dispositivos estatuídos pela Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021.**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a firmar convênios, parcerias, termos e afins, com instituições públicas ou privadas para o melhor cumprimento desta Lei.**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.039, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Músico Ghazwan Almousa.Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Músico Ghazwan Almousa.**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.040, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Sandra Aparecida de Souza AlvesFaço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Sandra Aparecida de Souza Alves.**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 29 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

RESOLUÇÃO n. 1.374, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a homenagem denominada "Empresa e ou Instituição Amiga dos Autistas e com TDAH", que contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas na cidade de Campo Grande - MS no âmbito da Câmara Municipal.Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:**Art. 1º** Fica criada a homenagem denominada "Empresa e ou Instituição Amiga dos Autistas e com TDAH", destinada aos que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), contribuindo com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas na cidade de Campo Grande - MS no âmbito da Câmara Municipal.**§ 1º** Serão consideradas iniciativas empresariais e ou institucionais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo e com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a reserva de postos de trabalho específicos à capacitação para o exercício de funções com remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.**§ 2º** As empresas e ou instituições que forem homenageadas por esta Resolução poderão, por conta própria, utilizar nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa e ou instituição, a denominação "Empresa e ou Instituição Amiga dos Autistas e com TDAH".